PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.296/0001-71
Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – procuradoria@pradopolis.sp.gov.br
Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR N° 229

De 25 de outubro de 2013

Autoriza o Executivo a alienar, por doação e com encargos, um lote de terreno, situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, em favor de Euripedes Ademir Barrado-ME, e dá outras providências

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2013 e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, um lote de terreno situado na Quadra 6, do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, objeto da Matrícula nº 6.565, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba,contendo a respectiva área de 6.370,65 m² (Lote 09), com frente Eureste Barbeta, em favor da empresa Euripedes Ademir Barrado-ME.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se do Lote 09, da Quadra 6, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuem as medidas, limites e confrontações seguintes:

I – Lote 09: "Na linha de frente, mede 50,50 metros pelo alinhamento da Eureste Barbeta; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 10; do lado direito, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 08; e, pelos fundos, mede 50,50

metros, confrontando com área verde do loteamento industrial e comercial, perfazendo a área de 6.370,65 m² (seis mil e trezentos e setenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados)."

Art. 2º A alienação de bens imóveis, prevista nesta lei, será dispensada de licitação por razões de interesse público, devidamente justificado pela prioridade administrativa de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município, através de incentivos à expansão do setor industrial, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 141, de 26 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 25 de outubro de 2013.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral